

ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE VENÂNCIO AIRES – CACIVA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Venâncio Aires, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Osvaldo Aranha, 1340, sala 400, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado e que tem por finalidade:

- Congregar, para a defesa dos interesses comuns, pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades comercial, industrial e de serviços no Município de Venâncio Aires e região;
- Amparar, defender, opinar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos constitucionais;
- Promover a aproximação dos associados visando estreitar o companheirismo e colaboração recíprocos;
- Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente a comunidade;
- Promover entre os componentes da entidade a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- Manter serviços de utilidade, tanto no setor comercial quanto no industrial, mediante recursos específicos;
- Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços, combatendo as que ferem os interesses da classe;
- Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização e industrialização, através de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- Cumprir e fazer cumprir seus Estatutos e os das entidades a que está filiada.
- Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência.
- Promover, divulgar e incentivar a realização de atividades artísticas, culturais e esportivas;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – Dos Associados

Art. 2º. O quadro social da CACIVA é composto por seus associados.

Art. 3º. São condições para admissão à categoria de Associado:

- Ser pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, industrial ou de serviços no município de Venâncio Aires ou região.
- Preencher o cadastro de associado.
- Ser aprovado pela Diretoria da CACIVA.

SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres

Art. 4º. São direitos dos associados, no gozo de seus direitos:

- Votar e ser votado para qualquer cargo na Diretoria da CACIVA;
- Participar das reuniões através de seu representante legal, por procuração, apresentando propostas e sugestões;
- Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CACIVA.

Único. Cada associado terá direito a apenas um voto, independente do número de seus representantes.

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:

- Comparecerem as reuniões para as quais forem convidados;
- Pagar as contribuições e serviços que lhes couberem;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Representar a CACIVA por delegação do Presidente;

SEÇÃO III – Das Infrações e Penalidades

Art. 6º. O atraso no pagamento de qualquer contribuição ou serviços devidos pelos associados da CACIVA, por período superior a 10 (dias) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto e serviços prestados pela entidade, independente de comunicação prévia.

Único. Decorrido o prazo acima sem que o associado tenha adimplido a sua obrigação, a entidade, por meio de seu Presidente, poderá promover sua exclusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como proceder na inscrição do ex-associado no cadastro de inadimplentes do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC.

Art. 7º. De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da pena, para a Diretoria, que decidirá, em convocação a ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 8º. Poderá ser excluído, por ato do Presidente, o associado que infringir o presente Estatuto, Regulamentos e Deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Único. Da decisão de exclusão do associado, caberá recurso para a Diretoria da entidade, na forma estabelecida no art. 7º deste Estatuto.

Art. 9º. Será automaticamente excluído da CACIVA o associado que perder a sua capacidade jurídica.

Único. Poderá o associado, a qualquer tempo, solicitar sua demissão, encaminhando pedido de desligamento junto à CACIVA, desde que esteja em dia com as suas obrigações.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 10. São órgãos diretivos e consultivos da CACIVA: Assembléia Geral, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria;

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral, que é órgão soberano da CACIVA, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral, em seção ordinária:

- Aprovar as contas, balanços e relatórios da gestão apresentados pela Diretoria;
- Eleger o Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal da CACIVA, cujo mandato será de dois anos;
- Estudar e debater problemas de interesse dos associados.

Art. 13. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- Reformar os Estatutos, nos termos do art. 44.
- Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que extrapolem a competência da Diretoria;
- Decidir, com número mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), dos associados presentes à assembléia, sobre a destituição de administradores, a dissolução da CACIVA, sua liquidação e destino patrimonial, em conformidade com o estabelecido no art. 61 do Código Civil e artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- Fixar normas gerais da Direção da CACIVA;

Art. 14. A Assembléia Geral tomará decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e por qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 15. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo presidente ou Diretoria da Entidade, pelo Conselho Consultivo ou 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Único – Caberá a Secretaria da Entidade a convocação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através de publicação de Edital na imprensa local.

Art. 16. Em caso de empate da votação de deliberação em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 17. Presidirá as Assembléias Gerais o presidente da CACIVA e, em sua ausência ou impedimento, o vice-presidente da Indústria, do comércio e dos serviços, nesta ordem.

SEÇÃO II – Do Conselho Consultivo

Art. 18. O Conselho Consultivo, formado pelos últimos ex-presidentes da entidade, em número máximo de 5 (cinco) integrantes, é um órgão permanente, moderador e consultivo da CACIVA.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo, pronunciar-se acerca de eventual compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza e opinar sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CACIVA ou pelo Conselho Fiscal, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (hum) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo de sua obrigação examinar os balancetes, o Balanço anual, as contas em exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV – Da Diretoria

Art. 21. A diretoria será composta de 10 (dez) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente de Indústria; Vice-Presidente de Comércio; Vice-presidente de

Serviços; 1º Diretor Tesoureiro; 2º Diretor Tesoureiro; 1º Diretor Secretário; 2º Diretor Secretário; Diretor de Eventos; Diretor de Meio-Ambiente.

Art. 22. Compete a Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Manter-se vigilante em defesa dos interesses da CACIVA;
- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- Aprovar os valores dos serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente.

Único. O membro da Diretoria que deixar de comparecer às reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, poderá perder seu cargo, cabendo ao restante da diretoria tal decisão, a qual deverá ser tomada por 2/3 de seus membros.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
- Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CACIVA, com o auxílio de seus vice-presidentes;
- Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- Comparecer pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CACIVA deve representar-se;
- Representar a CACIVA ativa e passivamente em juízo, ou fora dele.
- Contratar auditorias e consultorias.

Art. 24. Compete aos Vices-presidentes auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições, especialmente em suas áreas de atuação.

Art. 25. Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da CACIVA será substituído na forma estabelecida no art. 17 deste Estatuto.

Art. 26. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CACIVA;
- Assinar com o Presidente, todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades financeiras;
- Relatar nas reuniões e nas Assembléias, as atividades de sua área;
- Monitorar saldo, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CACIVA;
- Assinar, de forma conjunta, cheques, contratos de financiamento ou de crédito com as instituições financeiras;

Único. As assinaturas a que alude a letra “e” deste artigo, deverá ser, impreterivelmente, conjunta, podendo ser lançada por duas, dentre as seguintes pessoas:

- 1º Diretor Tesoureiro ou, no impedimento, pelo 2º Diretor Tesoureiro;
- Presidente da CACIVA;
- Pela Gerência Administrativa da CACIVA;

Art. 27. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

- Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à entidade;

Art. 28. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro e ao 2º Diretor secretário substituir seus titulares em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 29. Compete ao Diretor de Eventos assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a qualquer evento público, social, cultural, artístico ou esportivo.

Art. 30. Compete ao Diretor de Meio-Ambiente assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos ao Meio-Ambiente, seja em ações de âmbito público ou privado.

Art. 31. A CACIVA será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente que poderá, em sua ausência e impedimento, ser substituído na forma do art. 25 deste Estatuto, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições para os cargos de presidente da CACIVA e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária, no mês de novembro, sendo os associados convocados mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados de sua realização.

Art. 33. O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será em janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 34. Qualquer associado, pessoa física, ou sócio da pessoa jurídica, em dia com seus deveres, poderá apresentar seu nome para concorrer ao cargo de presidente da Entidade ou membro do Conselho Fiscal.

Art. 35. As votações poderão ser feitas por cédula impressa, contendo o nome dos candidatos a presidência e membros do Conselho Fiscal ou, ainda, de forma on-line (digital), via *site* da CACIVA, podendo ser admitida a forma mista.

Art. 36. A cada associado, em dia com suas obrigações, caberá um voto, o qual será secreto, seja ele presencial ou via *internet*.

Art. 37. Será eleito como presidente o candidato que obtiver o maior número de votos, e como conselheiros fiscais titulares, os três candidatos mais votados, ficando o quarto colocado, como suplente do Conselho.

Primeiro – Como critério de desempate eleitoral, será considerado eleito o candidato de maior tempo de filiação à CACIVA.

Segundo – Em caso de candidato único, ao cargo de presidente, este deverá alcançar a maioria absoluta dos votos válidos. Não sendo alcançada a maioria, será feita nova eleição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 38. O presidente eleito deverá apresentar a composição de sua diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação do resultado do pleito, os quais tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano seguinte ao da eleição, juntamente com os conselhos fiscal e consultivo.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CACIVA

Art. 39. Os serviços mantidos pela CACIVA serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSO

Art. 40. São fontes de recursos da entidade:

- Contribuições e mensalidades pagas pelos associados;
- Remuneração pelos serviços prestados pela Entidade;
- Doações, patrocínios e subsídios públicos e privados;
- Resultado de Locações, rendas financeiras, promoções e eventos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os Associados membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CACIVA.

Art. 42. Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 43. Para alterações do presente Estatuto, destituição de qualquer dos administradores ou dissolução da Entidade, será exigido a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em que estejam presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, e que seja aprovado por 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Art. 44. Em caso de dissolução da CACIVA, o Patrimônio, após liquidado todos os compromissos sociais, será doado ao Hospital São Sebastião Mártir de Venâncio Aires.

Art. 45. É vedado aos membros da Diretoria, manifestar-se, em nome da entidade, sobre política partidária e religião.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação de seu registro, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Venâncio Aires-RS, 22 de junho de 2017.

Fabiana Bergamaschi
Presidente

Luciano de Azambuja Spies
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 55.842